

**PROJETO DE LEI Nº. 329/2009, DE 14 DE MAIO DE 2009.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 18 / 05 / 2009  
(2x0) 9º VOTAÇÃO.  
Manaly  
Ass. Recepção

*“Dispõe sobre a Criação da Estrutura Administrativa da Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e à Saúde da Lagoa da Confusão e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da Confusão**, Constituída na forma do ANEXO I desta Lei, compreende:

I - Presidência;

II - Conselho Curador;

III - Unidades de Direção e Assessoramento:

- a) Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Orçamentária;
- b) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Assistência Social;
- d) Assessoria Jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 18 / 05 / 2009  
(2x0) 9º VOTAÇÃO  
Manaly  
Ass. Recepção

## Da Presidência

Art. 2º - Compete à Presidência da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da Confusão**:

- I - a execução das ações de prevenção à saúde, meio ambiente e assistência social, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo seu Estatuto;
- II - a direção das atividades gerais da Fundação, com orientação, controle e supervisão;
- III - a instituição do mecanismo de regulação e assessoramento;
- IV - a coordenação da elaboração da proposta orçamentária;
- V - a aprovação da programação de trabalho da Fundação;
- VI - a expedição de atos relativos aos servidores;
- VII - a abertura de créditos adicionais e a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- VIII - a autorização de operações financeiras, a movimentação de recursos, inclusive despesas, e assinatura de cheques, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário;
- IX - a celebração e assinatura de contratos e convênios;
- X - a decisão sobre a aquisição de material necessário aos serviços da Fundação;
- XI - a representação judicial e extra-judicial da Fundação, podendo constituir mandatários;
- XII - o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Curador, a cada ano, da proposta orçamentária;
- XIII - submeter, semestralmente, ao Conselho Curador, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades da Fundação e, após aprovação, ao Poder Executivo Municipal;
- XIV - baixar normas e outros atos administrativos necessários à gestão da Fundação.

Parágrafo único - O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.



## Do Conselho Curador

Art. 3º - O Conselho Curador é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação.

Art. 4º - O Conselho Curador, composto por 08 (oito) membros, será integrado por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Prefeito Municipal, que desempenhará a função de Presidente do Conselho;
- II – três representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de notório saber e ílibada conduta, vinculados as áreas da saúde, assistência social e meio ambiente;
- IV – um representante da sociedade civil organizada..

§ 1º Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará na perda do seu mandato.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua nomeação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Executivo, deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, sendo que, em qualquer hipótese, esta será para complementação do respectivo mandato.



§ 6º Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para os fins legais.

§ 8º. Caso as entidades componentes do Conselho não indiquem seus representantes até trinta dias depois de notificadas, estes serão escolhidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Curador:

- I – elaborar e modificar o Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Executivo;
- II – elaborar e modificar o seu Regimento Interno e as respectivas alterações, bem como, resolver os casos omissos;
- III – determinar a orientação geral da Fundação, definindo anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor, em consonância com a política nacional nas áreas de interesse da Fundação;
- IV – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço, a prestação anual de contas, a contabilidade, a gestão financeira e os empréstimos a serem contraídos;
- VI - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - As Atas de Reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros presentes.

#### **Das Unidades de Direção e Assessoramento**

Art. 7º - As Unidades de Direção e Assessoramento, subordinadas diretamente ao Presidente da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da**



**Confusão**, têm como objetivo estruturar e assessorar internamente o funcionamento dos serviços da Fundação, através de apoio administrativo, técnico e assessoria jurídica.

Art. 8º - São as seguintes as Unidades de Direção:

- I - Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária;
- II - Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- III - Diretoria de Assistência Social;
- IV - Assessoria Jurídica;

Art. 9º - Compete à Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária:

- I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- II - o levantamento e manutenção do material permanente e dos registros do patrimônio mobiliário;
- III - a execução das atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado nos serviços da Fundação;
- IV - a administração e controle dos veículos da Fundação;
- V - a realização de licitações para obras e serviços;
- VI - o controle e execução dos serviços de vigilância, a manutenção, conservação e limpeza do patrimônio;
- VII - o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração em geral;
- VIII - o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;
- IX - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e demais valores da Fundação;
- X - a elaboração da proposta orçamentária e programação de trabalho da Fundação;
- XI - o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;



Art.10 – Compete à Diretoria de Saúde e Meio Ambiente:

- I - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de Medicina Preventiva;
- II - desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à coletividade;
- III - estabelecer ações de parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, para o melhor atendimento à população;
- IV - firmar convênios e parcerias com Municípios, visando ao ressarcimento dos gastos no atendimento de seus diversos pacientes;
- V - aperfeiçoar o atendimento aos pacientes em todos os níveis.
- VI - a adoção e fiscalização de medidas tendentes a proteger a saúde da comunidade e a manter livre o Município de endemias, epidemias e zoonoses e o serviço de Inspeção Municipal;
- VII - desenvolver políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União;
- VIII - elaborar e aplicar o Plano Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação dos mananciais e da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes, para melhoria do padrão de vida humana.

Art. 11 - Compete à Diretoria de Assistência Social:

- I - promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- II - gerenciar programas e ações e de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão - de - obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho;



III - combater a exploração do trabalho infantil;

IV - desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;

V - promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;

VI - promover a implantação no Município, de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais.

Art. 12 - São as seguintes as Unidades de Assessoramento:

I - Assessoria Jurídica;

Art. 13- Compete à Assessoria Jurídica:

I - a prestação de consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres, promoção da defesa da Fundação em juízo e fora dele;

II - a assessoria e/ou participação em Comissões de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Jurídico é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, disporá sobre as demais condições específicas e complementares de funcionamento da Fundação. *O LEGISLATIVO.*

Art. 15 - Ficam criados na estrutura da Fundação os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação, nas denominações de:




- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário;
- c) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Diretoria de Assistência Social;
- e) Assessoria Jurídica;

Art. 16 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Maio de 2009.



**LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Parecer Conjunto N° 016, 015 e 005/2009

Matéria: Projeto de Lei n° 329/2009

Assunto: “Dispõe sobre a criação da estrutura Administrativa da Fundação AMASS – Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde da Lagoa da Confusão e dá outras providências”

Interessado: Poder Executivo Municipal

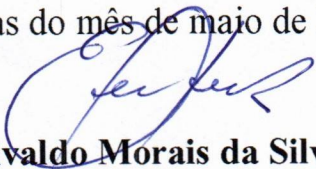
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação com a seguinte ressalva:

**Art. 14** - passará a ter a seguinte redação:

**Art. 14** – O Regimento Interno, a ser aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, disporá sobre as demais condições específicas e complementares de funcionamento da Fundação.

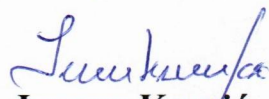
### É O PARECER

Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de maio de 2009

  
Emivaldo Moraes da Silva  
Presidente – CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 18/05/2009  
1ª Votação  
Ass. Recepção

Vagner Teodoro de Oliveira  
Secretário – CLJRF

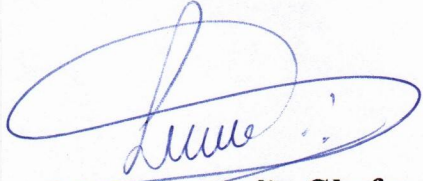
  
Iwrraru Karajá  
Relator – CLJRF

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

---

Cont. Par. Conj. nº 016, 015 e 005/2009 ao Projeto de Lei nº 329/2009.

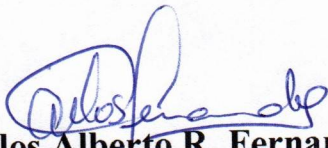
*Homário Lopes da Silva*  
**Homário Lopes da Silva**  
Presidente- CFOTC



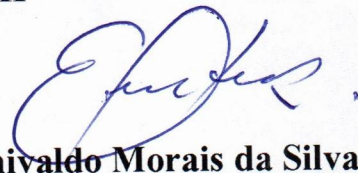
**Maria Lucinéia Chefer**  
Secretária – CFOTC

**Vagner Teodoro de Oliveira**  
Relator – CFOTC

**Vagner Teodoro de Oliveira**  
Presidente – CCESSSDH



**Carlos Alberto R. Fernandes**  
Secretário – CCESSSDH



**Emivaldo Moraes da Silva**  
Relator – CCESSSDH